

5.8) estabelecer e implantar objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitando as diversidades individuais;

5.9) assegurar que:

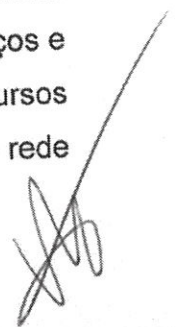
a) no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado o nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejado;

5.10) construir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

5.11) induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação contínua dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

5.12) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à implantação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.



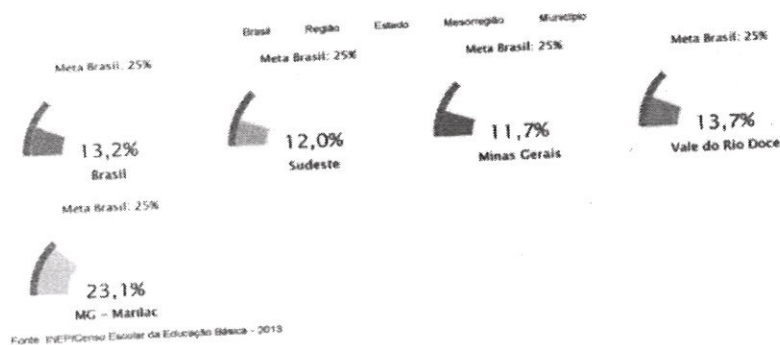
5.13) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados anos finais do ensino fundamental.

5.14) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação e do Ideb, relativo às escolas e a rede pública de educação básica.

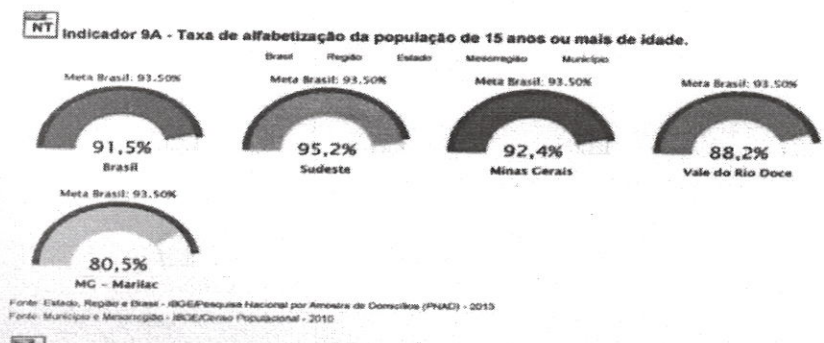
Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

**GRÁFICO 21 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental**

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010



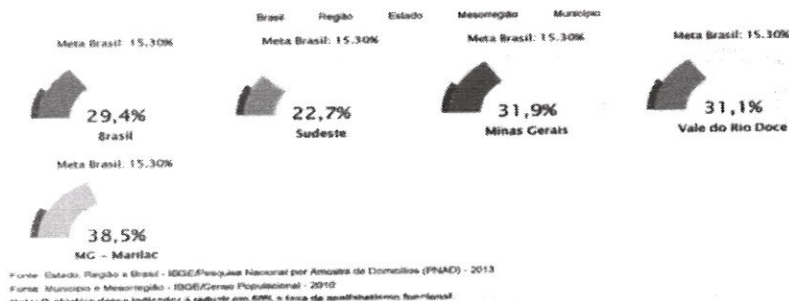
**GRÁFICO 22 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade**



**Avanço 2015** – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle

Page 2 of 2



### Educação em Tempo Integral

Para viabilizar as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do: “desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)

Podendo ser: “desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais”. (art. 1º, § 3º)

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus

profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem “desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais”. (art. 1º, § 3º) “desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)29

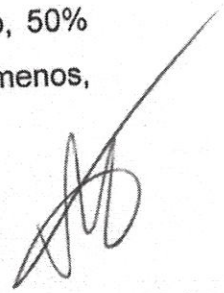
O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União. O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do: desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio

ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades". (art. 1º, § 2º)

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação.

O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União. A proposta para a educação integral é assegurar o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os âmbitos da condição de sujeito de direito enraizado no mundo de ontem e com perspectiva de um amanhã, ou seja, que sejam felizes. A Educação integral em Marilac foi uma das metas proposta no plano municipal de educação anterior, surgiu em primeiro momento de uma demanda em vulnerabilidade social, seu público era formado exclusivamente por alunos cujas famílias apresentavam estruturas comprometidas e que tinham baixo desempenho escolar. No seu primeiro ano de funcionamento foi mantido com recursos próprios da Prefeitura e no ano subsequente foi implantado o Mais Educação.

**Meta 6 do PNE:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



**Meta do município:** oferecer educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) firmar convênio com a União, para implantação do programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

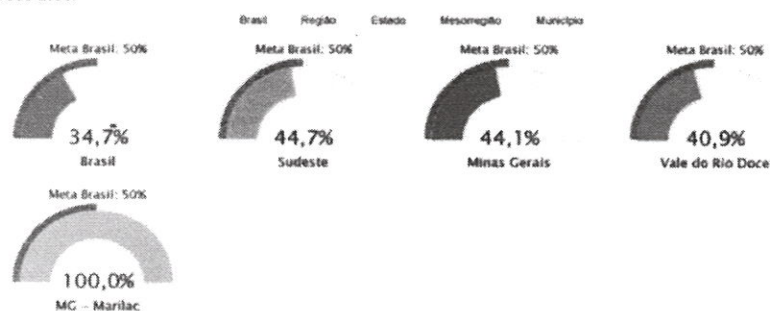
- 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.10) reformar e ou construir, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, escolas para atendimento adequado em tempo integral, como, quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, até o último ano de vigência deste plano municipal.
- 6.11) firmar parcerias para a articulação da Secretaria Municipal de Educação com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários com serviços sociais, secretarias municipais e entidades privadas.
- 6.12) criar na Secretaria Municipal de Educação um setor de acompanhamento, orientação, aplicação de verbas prestação de contas das verbas destinadas ao Mais Educação, assim como, tomada de preços, reuniões, capacitações dos envolvidos e assistência jurídica a partir do primeiro ano de vigência deste plano.
- 6.13) estabelecer em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual um programa de formação dos profissionais da educação integral, em parceria com universidades e institutos superiores de educação
- 6.14) Transformar a Educação Integral, através de estudos entre o legislativo, executivo e comunidade escolar em projeto de lei, para

assegurar o cumprimento da meta 6, até o último ano de vigência deste plano.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

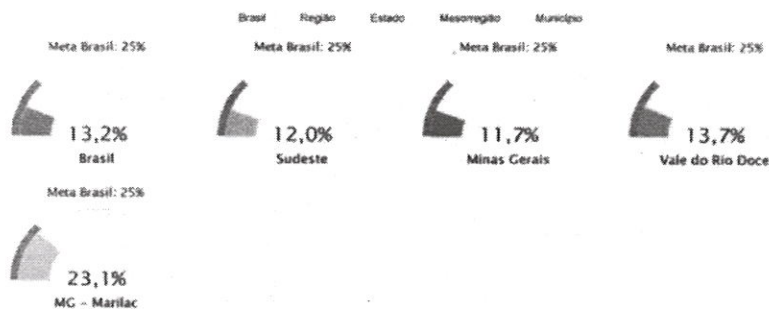
**GRÁFICO 24 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares**

**NT** Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

**NT** Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



**TABELA 05** – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino

Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI

Média de horas-aula diária

**Média de horas-aula diária**

Etapa

Ano	Creche	Pré- Escola	Ensino		Ensino Médio
			Fundamental anos iniciais	Fundamental anos finais	
2011	10	4,3	4,3	4,5	4,5
2012	10	4,5	4,5	4,5	4,5
2013	10	4	4,5	4,5	4,5

Fonte: MEC/INEP/DEED/CSI

**Aprendizado Adequado na Idade Certa**

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em conta a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do País. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação, que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito.

A oferta de educação básica de qualidade para todos apresenta-se, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas para o conjunto dos agentes que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador criado pelo INEP, a

partir de dados do Censo Escolar, SAEB e Prova Brasil, que leva em consideração o fluxo escolar e o desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar individualmente o comportamento de seus componentes (fluxo e desempenho), especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados. Além disso, ainda há um esforço de articulação das avaliações nacionais com as iniciativas subnacionais.

De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implica enfrentar a desigualdade social existente no País e assegurar a educação como um dos direitos humanos. Implica também melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas.

**Meta 7 do PNE:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

**Meta do município:** Aumentar a qualidade da educação básica de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

TABELA 06

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) participar de toda a avaliação proposta pela União e Estado para as escolas de Educação Básica e induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) acompanhar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, todas as ações fixadas no plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de

qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) estabelecer em parceria com a União e o Governo Estadual, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.7) aprimorar em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, continuamente, os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) universalizar, através de programas com os Governos Federal e Estadual até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de

computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11) ampliar através de convênios com os governos Federal e Estadual programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar através de convênios com os governos Federal e Estadual a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14) prover através de convênios com os governos Federal e Estadual equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15) estabelecer junto com a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.16) informatizar através de programas ou convênios dos governos Federal e Estadual, integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de

educação do e do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.17) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) implementar em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20) consolidar em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a



formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.21) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.22) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.27) promover, em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano

Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.28) firmar, em articulação com os governos Federal e Estadual, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.29) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

**TABELA 07 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública.**

4ª série /

5º ano

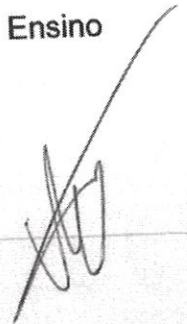
Município *	Ideb Observado					Metas Projetadas			
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *
MARILAC	2.6	3.7	3.8	5.2	5.7	2.7	3.0	3.4	3.7

Fonte: INEP

**TABELA 07 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública**

8ª série /

9º ano





Município *	Ideb Observado					Metas Projetadas			
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *
MARILAC	3.3	3.4	3.6	4.6	4.5	3.3	3.5	3.8	4.2

Fonte: INEP

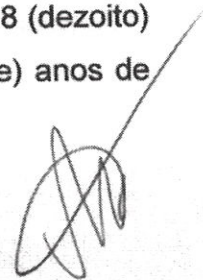
### Elevação da escolaridade/Diversidade

Os diferentes programas, políticas e ações implementados pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação dos diferentes entes federativos

**Meta 8 do PNE:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Meta do município:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:



- 8.1) Criar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) promover acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) promover em parceria com os governos Federal e Estadual a oferta gratuita de educação profissional técnica na rede pública de ensino;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:



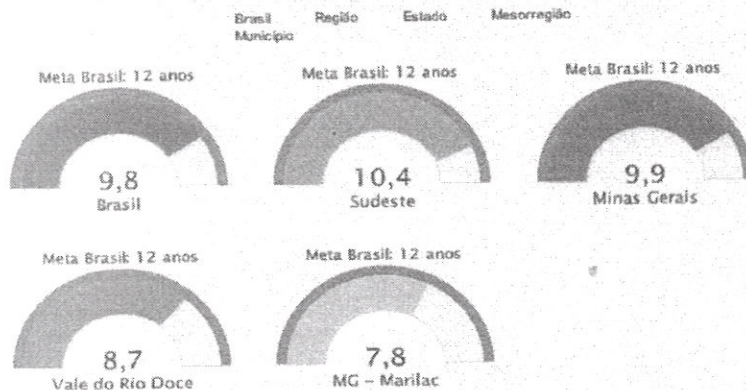


Prefeitura de **Marilac**  
2015/2016

Avançando Sempre

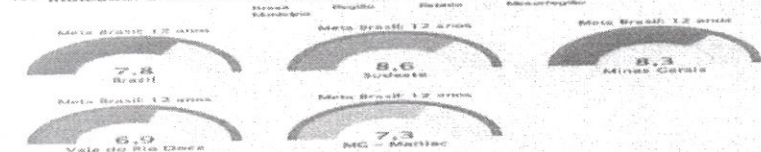
**GRAFICO 25 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos**

**NT** Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



**GRÁFICO 26 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural**

**NT** Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

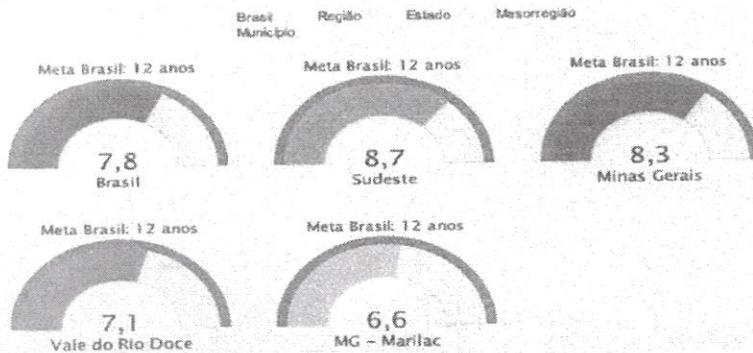


Fonte: IBGE, Pesquisa de Escolaridade - Indicador Nacional por Anos de Escolaridade (ENEA) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - Indicadores Municipais - 2010

**GRÁFICO 27 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres**

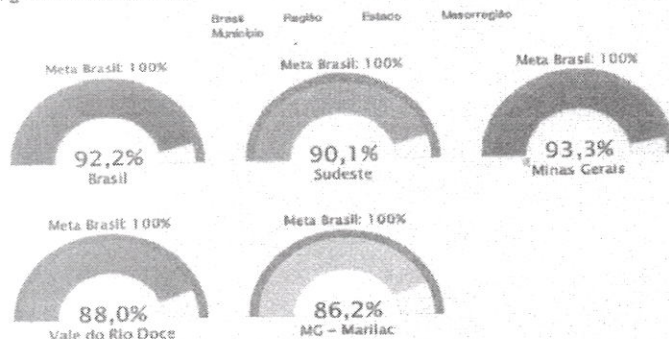
Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle

**NT** Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



## GRAFICO 28 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



### Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Mesmo com os significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas, pois é maior o número dos que saem da escola apenas na condição de analfabetos funcionais. Dados da PNAD/IBGE mostram que, no ano de 2012, entre a população de 15 anos ou mais, havia um total de 8,7% de analfabetos e 30,6% de analfabetos funcionais. Esses índices atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2012, tinham a condição de analfabetas 21,1% das pessoas habitantes do campo, assim como 6,6% das que habitavam as áreas urbanas. Com relação à população analfabeta negra e não negra, em 2012, os percentuais eram 11,9% e 8,4%, respectivamente. Portanto, são necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais.

Convém ressaltar, por oportuno, que os entes federativos precisam também considerar a adoção de estratégias, inclusive intersetoriais, voltadas ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas com restrição de liberdade.

As ações planejadas devem ter como objetivo a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e

adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada.

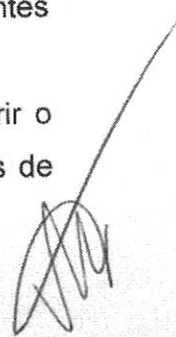
Especial atenção deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. Também é importante elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB.

**Meta 9 do PNE:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta do município:** Diminuir em 35% a taxa de analfabetismo.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



- 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.11) Realizar diagnóstico em parceria com a secretaria de Assistência social dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.12) Dotar as escolas de materiais didático-pedagógicos adequados aos programas de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Ensino Fundamental.
- 9.13) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade; considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as

necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas;

9.14) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

9.15) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas;

### **EJA Integrada à Educação Profissional**

O atendimento do que a meta prevê dependerá não só da superação de um problema crucial na educação brasileira, qual seja sanar a dívida histórica que o País tem com um número grande de pessoas que não tiveram acesso à educação na idade certa, como também impedir que este tipo de exclusão continue se repetindo ao longo do tempo.

A integração da educação básica na modalidade EJA à educação profissional pode ser realizada nos ensinos fundamental e médio e organizada da seguinte forma:

- a) educação profissional técnica integrada ao ensino médio na modalidade EJA;
- b) educação pro-fissional técnica concomitante ao ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos;
- c) formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional integrada ao ensino fundamental na modalidade EJA;
- d) formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA;
- e) formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao ensino médio na modalidade EJA.



O município de Marilac ainda não dispõe de EJA integrada à Educação profissional, atendendo apenas as séries iniciais do Ensino Fundamental e precisa avançar muito para atingir a meta proposta pelo PNE.

**Meta 10 do PNE:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Meta do município:** Implantar políticas de EJA, com abertura de no mínimo 25% das vagas integradas à Educação Profissional.

Estratégias:

- 10.1) Instituir, em regime de colaboração, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) incentivar a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) institucionalizar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do



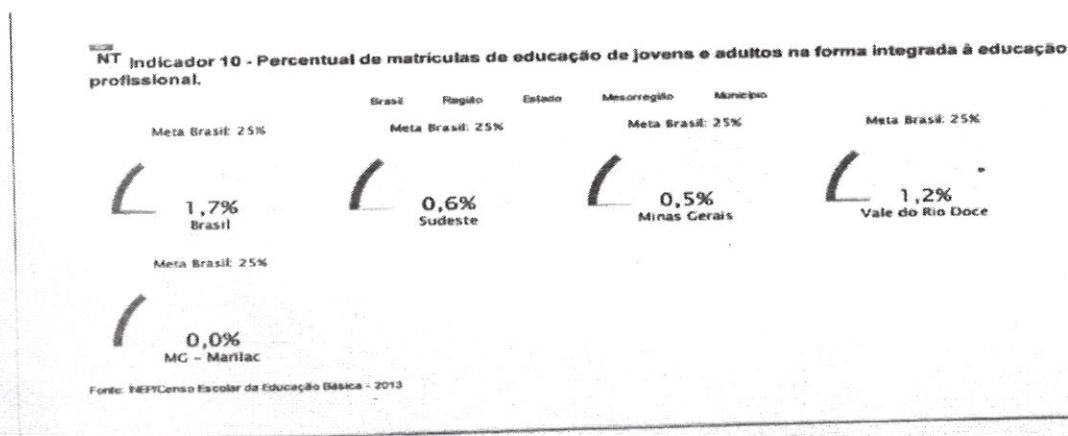
trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar, em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**GRÁFICO 29** – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

### **Educação Profissional**

Conforme o art. 39 da LDB, a educação profissional e tecnológica “integra-se aos diferentes níveis e modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” a fim de possibilitar o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Já o art. 40 estabelece que a educação profissional deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

A educação profissional, no entanto, é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral, destinada a um pequeno grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores. A sua origem remonta à separação entre a propriedade dos meios de produção e a propriedade do trabalho, ou seja, a lógica de que alguns pensam, planejam, e outros executam.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu.

Essa modalidade de educação está sendo ofertada em estabelecimentos públicos e privados, que se caracterizam como escolas técnicas, agrotécnicas, centros de formação profissional, associações, escolas, entre outros. O Censo revela ainda que a participação da rede pública tem crescido anualmente e já representa 52,5% das matrículas.



Isso indica que, se a tendência se mantiver, a oferta de pelo menos 50% na rede pública será alcançada, sendo necessário o desenvolvimento de ações que garantam oferta triplicada e de qualidade.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O município não oferece Educação Profissional Técnica de nível Médio.

**Meta 11 do PNE:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Meta do município:** Ampliar para 50% o número de matrículas na educação profissional.

Estratégias:

11.1) Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, políticas para a educação profissional;

11.3) integrar as políticas municipais às políticas estaduais e nacionais de geração de trabalho, emprego e renda e de educação de jovens e adultos; 11.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

11.5) implementar, em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

11.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

11.11) implantar, em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;



### Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;  
UF: MG;  
Mesorregião:  
Município:

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

#### Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

#### Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

**TABELA 08 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio.**

**TABELA 09 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede.**

Rede

Ano	Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ano

Pública

Privada

### Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no contexto das metas que dizem respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade.

**Meta 12 do PNE: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Meta 12 do município: Elevar em 50% a taxa bruta da matrícula na educação superior**

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso nessa meta do PNE. O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda está longe de alcançar as taxas dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina.

Estratégias:

- 12.1) Incentivar os alunos a realizarem processos seletivos de inclusão(ENEM)ao ensino superior;
- 12.2)estabelecer parcerias com as universidades para implantar um pólo de educação superior no município;
- 12.3) oferecer transporte escolar gratuito para os alunos do município se deslocarem até as faculdades ou universidades mais próximas do município;



A qualidade da educação superior está diretamente associada a vários aspectos, entre eles, o ensino, a pesquisa, a extensão, o desempenho dos estudantes, a gestão da instituição e a titulação do corpo docente, sobretudo em cursos de mestrado e doutorado. Por essa razão, a Meta 13 do PNE pretende elevar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior (instituições públicas e privadas).

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente e necessária, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica e que garanta o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu .

Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponha do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do IPEA (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7%, e a da mulher negra 12,6%, enquanto a de homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federativos e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira entre 18 e 29 anos, com atenção especial às populações do campo, negra e mais pobre, que apresentam maior vulnerabilidade social.

**Meta 13 do PNE:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta do município:** Incentivar a formação de mestres e doutores, ampliando a porcentagem em 20%.

**Estratégias:**

13.1) Incentivar a adesão dos docentes aos programas federais de formação superior.

### GRAFICO 31

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fonte: INEP/Censo de Educação Superior - 2012

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo de Educação Superior - 2012

### Valorização dos Profissionais da Educação

**Meta 14 do PNE:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Meta do município:** Elevar o número de matrículas de pós graduação aos professores.

**Estratégias:**

14.1) Realizar o levantamento da demanda de formação docente e buscar a respectiva oferta junto às instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas nacionais e estaduais;

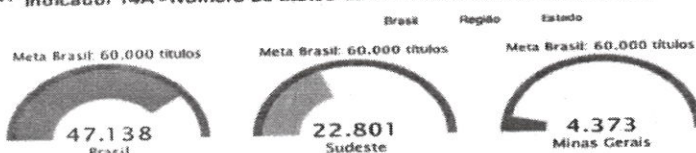
14.2) valorizar, nos concursos e processos seletivos, pós-graduação na modalidade stricto sensu.



### GRAFICO 32

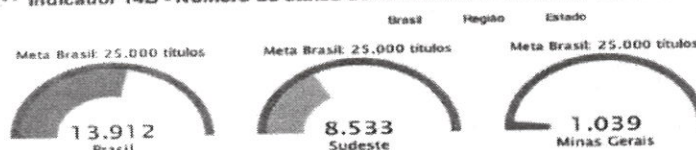
**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### NT Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

#### NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

**Meta 15 do PNE:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta do município:** 100% dos professores com a formação específica em nível superior.

#### Estratégias:

- 15.1) Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação;
- 15.2) investir na formação dos profissionais da educação;
- 15.3) exigir em concursos e processos seletivos a formação acadêmica em nível superior ao nível educacional pretendido.



**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**NT Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.**



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

**NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.**



Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as demais sejam atingidas.

### Formação Continuada e Pós-Graduação

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para e do exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE emitida pelo Ministério da Educação: "para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada" (p. 93).

Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma

formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação. No tocante à formação de nível superior, 69,8% do total de dois milhões de professores a possuem.

Esse número é bem inferior, apenas 30,2%, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.

Para alterar esse panorama, os entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal) têm desenvolvido várias ações no âmbito da Educação. Contudo, a constatação da necessidade de concentrar esforços nessa direção levou a um intenso debate na CONAE 2010, o que concorreu para o estabelecimento da presente meta no PNE e a definição de várias estratégias para alcançá-la.

A concretização dessa meta está vinculada aos esforços articulados dos entes federativos para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim um planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se, dessa forma, a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

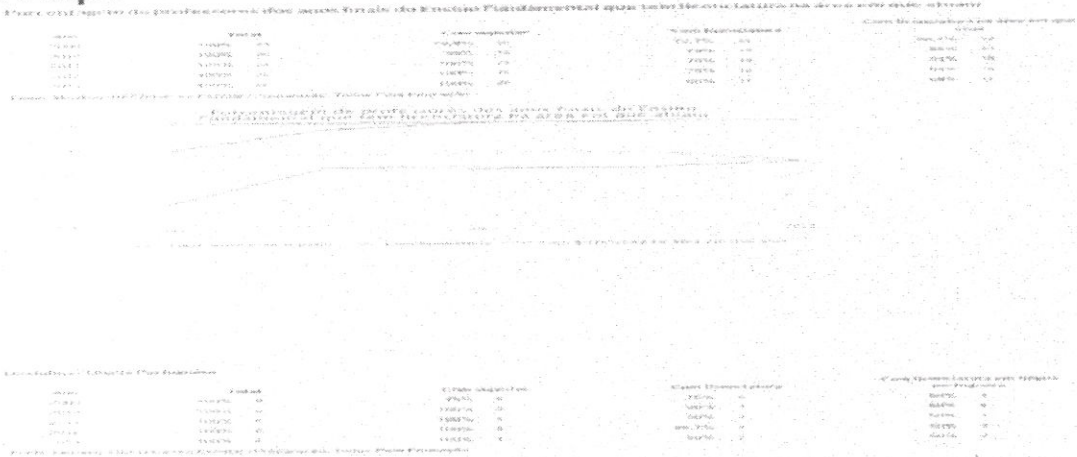
**Meta 16 do PNE:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta do município:** Aumentar para 50% a quantidade de professores da educação básica que tenham pós-graduação.

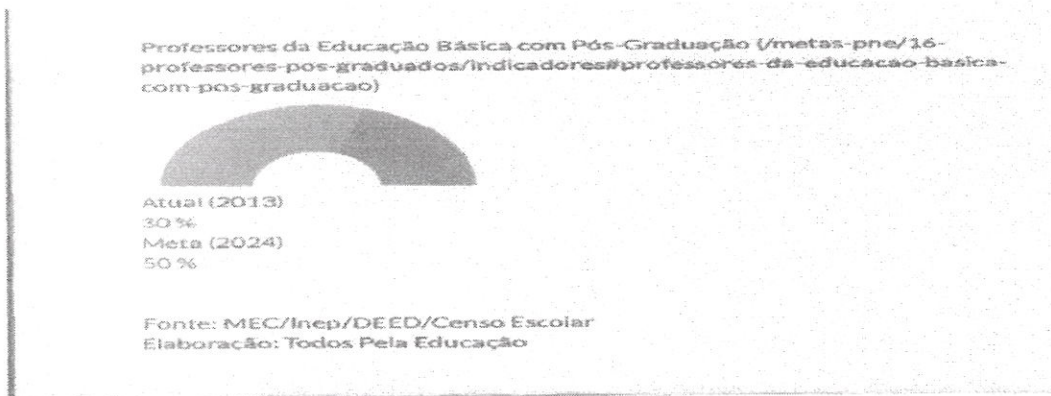
Estratégias:

16.1) Diagnosticar as necessidades de formação dos profissionais do Magistério;

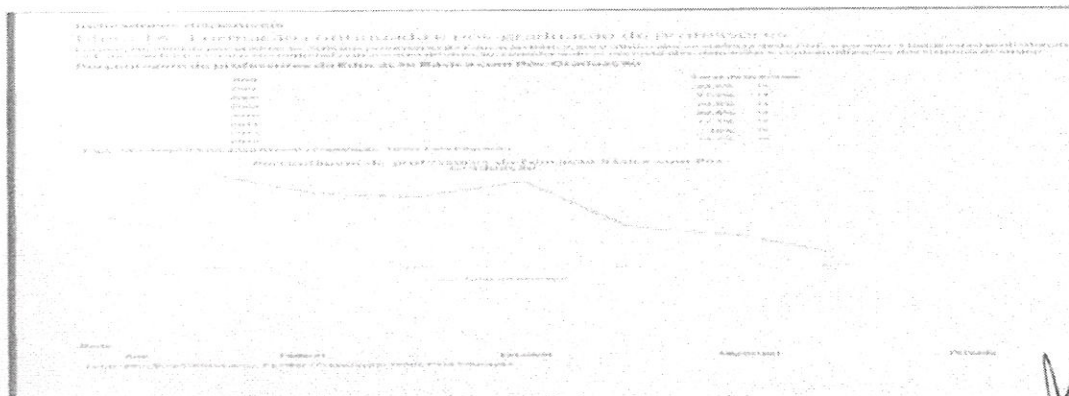
16.2) garantir que no prazo de cinco anos, 100% dos professores da educação básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;



**GRÁFICO 35 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu**



**TABELA 12 – Porcentagem de professores da educação básica com pós-graduação por tipo de graduação**




### Plano de Carreira

O Plano de Carreira do município de Marilac foi instituído através da Lei Complementar número 002, de 10 de janeiro de 2003. A sua elaboração foi um marco de democracia onde todos os segmentos escolares e também da comunidade através da representatividade no Conselho Municipal de Educação debateram e elaboraram as propostas do Plano de carreira.

**Meta 17 do PNE:** valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**Meta do município:** Garantir a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas, através de políticas salariais justas.

Estratégias:

17.1) Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através de equipe matricial, sob coordenação dos órgãos competentes;

17.2) criar condições objetivas de formação em serviço pela Secretaria Municipal de Educação, para todos os profissionais do magistério;

17.3) propiciar a preservação do poder aquisitivo por meio de reposição das perdas salariais.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC - MG**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - MAGISTÉRIO - 2010 - ATUALIZAÇÃO PARA 2015**

**ANEXO IV "A" - Lei Complementar n.º 023/2010, DE 10 DE JUNHO DE 2010 - ENQUADRAMENTO PESSOAL EFETIVO**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE DOCÊNCIA E PEDAGOGIA - PROMOÇÃO 15% (QUINZE POR CENTO)**

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA HORA-AULA - PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

NÍVEL I		PADRÕES DE VENCIMENTOS (P)										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	16,19	16,67	17,17	17,63	18,22	18,76	19,33	19,91	20,50	21,12
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	16,19	16,67	17,17	17,60	18,22	18,76	19,33	19,91	20,50	21,12
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	17,81	18,34	18,89	19,46	20,04	20,64	21,26	21,90	22,55	23,23

NÍVEL II		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	18,61	19,17	19,75	20,34	20,95	21,58	22,23	22,89	23,58	24,29
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	18,61	19,17	19,75	20,34	20,95	21,58	22,23	22,89	23,58	24,29
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	20,49	21,06	21,72	22,37	23,05	23,74	24,45	25,18	25,94	26,72

NÍVEL III		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	21,41	22,05	22,71	23,39	24,09	24,82	25,58	26,33	27,12	27,93
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	21,41	22,05	22,71	23,39	24,09	24,82	25,58	26,33	27,12	27,93
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	23,55	24,25	24,98	25,73	26,50	27,30	28,12	28,96	29,83	30,72

NÍVEL IV		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,39	30,28	31,18	32,12
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,39	30,28	31,18	32,12
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	27,88	28,70	29,55	30,44	31,38	32,33	33,30	34,30	35,33	

NÍVEL V		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	29,31	30,19	31,03	31,94	32,82	33,80	34,82	35,86	36,94	
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	29,31	30,19	31,03	31,94	32,82	33,80	34,82	35,86	36,94	
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	31,14	32,06	33,04	34,03	35,05	36,10	37,19	38,30	39,45	40,63

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS - PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

NÍVEL I		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1169,42	1200,36	1236,39	1273,48	1311,68	1351,04	1391,57	1433,31	1478,31	1520,60
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1169,42	1200,36	1236,39	1273,48	1311,68	1351,04	1391,57	1433,31	1478,31	1520,60
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1281,96	1329,42	1380,03	1430,84	1482,86	1536,15	1590,73	1646,60	1703,75	1762,07

NÍVEL II		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1346,23	1380,43	1421,85	1464,50	1508,44	1553,69	1600,30	1648,31	1697,76	1748,66
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1346,23	1380,43	1421,85	1464,50	1508,44	1553,69	1600,30	1648,31	1697,76	1748,66
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1474,28	1516,48	1564,04	1610,96	1659,29	1709,07	1760,34	1813,15	1867,54	1923,57

NÍVEL III		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1541,26	1587,50	1635,13	1684,18	1734,70	1786,75	1840,35	1895,56	1952,42	2011,00
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1541,26	1587,50	1635,13	1684,18	1734,70	1786,75	1840,35	1895,56	1952,42	2011,00
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1695,49	1748,26	1798,65	1852,60	1908,18	1965,43	2024,39	2085,12	2147,68	2212,11

NÍVEL IV		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	1772,45	1825,03	1880,39	1936,81	1994,91	2054,78	2116,40	2179,80	2245,29	2312,05
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	1772,45	1825,03	1880,39	1936,81	1994,91	2054,78	2116,40	2179,80	2245,29	2312,05
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	1949,71	2008,30	2068,44	2130,50	2194,41	2260,24	2328,05	2397,86	2469,83	2543,92

NÍVEL V		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor da Educação Básica - PEB 1	NMM-01	3301	2038,32	2099,47	2162,45	2227,33	2294,15	2362,07	2431,80	2503,68	2576,92	2652,54
Professor da Educação Básica - PEB 2	NMM-02	3302	2038,32	2099,47	2162,45	2227,33	2294,15	2362,07	2431,80	2503,68	2576,92	2652,54
Professor da Educação Básica - PEB 3	NSM-01	4501	2242,18	2306,43	2378,71	2450,07	2522,57	2596,28	2672,26	2750,59	2830,30	2912,51

**TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS - PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

NÍVEL I		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Especialista em Educação	NSM-02	4502	1997,18	1954,10	2012,73	2073,11	2135,30	2199,36	2265,34	2333,30	2403,30	2475,40

NÍVEL II		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Especialista em Educação	NSM-02	4502	2181,77	2247,22	2314,64	2384,08	2455,60	2529,27	2605,14	2683,30	2763,80	2846,71

NÍVEL III		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Especialista em Educação	NSM-02	4502	2508,03	2584,30	2661,83	2741,69	2823,94	2908,66	2995,92	3085,79	3178,37	3273,72

NÍVEL IV		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Especialista em Educação	NSM-02	4502	2885,39	2971,95	3061,11	3152,84	3247,53	3344,96	3445,30	3548,66	3655,12	3764,78

NÍVEL V		PADRÕES DE VENCIMENTOS										
CARGO	GRUPO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Especialista em Educação	NSM-02	4502	3318,20	3417,74	3520,27	3625,89	3734,66	3846,70	3962,10	4080,96	4203,30	4329,49

**NOTAS:**

- 1- O interstício entre os padrões de vencimentos das tabelas de progressões de cada cargo é de 5% (três por cento) a cada 3 (três) anos.
- 2- O interstício entre os níveis de classificação do mesmo cargo na tabela de promoções é de 15% (quinze por cento).
- 3- O vencimento base foi estabelecido para 36 horas aulas mensais.

4- O especialista em educação (pedagogo) poderá optar por carga horária de 36 ou 48 horas semanais, e no caso do já efetivo, optar por 24, 36 ou 48 horas semanais.

**Meta 18 do PNE:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Meta do município:** Realizar a revisão dos Planos de Carreira dos profissionais da educação.

Estratégias:

18.1) Atualizar, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério, no prazo máximo de dois anos;

18.2) manter, no quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, em exercício na rede pública municipal de educação básica;

18.3) nomear gestores escolares a partir de critérios técnicos estabelecidos em legislação municipal específica;

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional

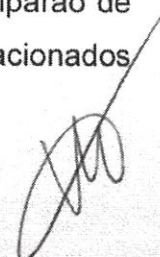
**Meta 19 do PNE:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta do Município:** Efetivar, no prazo de dois anos, a gestão democrática no município.

Estratégias:

19.1) Promover a efetiva participação dos pais e preparar a comunidade escolar para a autogestão pedagógica e administrativa da respectiva unidade de ensino, discutindo propostas e definindo como aplicar os recursos a fim de aperfeiçoar a estrutura e elevar a qualidade do atendimento prestado;

19.2) identificar os representantes da comunidade escolar que participarão de cursos de formação para atuação em conselhos ou outros grupos relacionados ao controle social da educação;



19.3) criar comitê local do Plano de Ações Articuladas que atue em parceria com o Conselho Municipal de Educação, com vistas a fortalecer a implementação das políticas públicas da educação estabelecidas através dos objetivos e metas deste Plano, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dos Dirigentes do Sistema Educacional Público, encarregado da mobilização da sociedade;

19.4) dinamizar e fortalecer a atuação dos conselhos de escola, que deverão ter participação ativa nas tomadas de decisões na área administrativa e pedagógica das escolas;

19.5) dar suporte e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) promover, incentivar e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida

a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade cultural e étnico racial.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais.

Desse modo, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no fim do decênio do PNE. Trata-se, assim, de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que, em 2012, o investimento público em educação alcançou 6,4% do PIB, conforme dados do INEP. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a





necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional. Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida do financiamento da educação.

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 20: "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio."

QUADRO 2 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município

#### Gestão Democrática

Ano	Conselho FUNDEB	Conselho do Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) /  
Preparação: Todos Pela Educação

QUADRO 3 – Caráter do Conselho Municipal de Educação

#### Existência de Conselho Municipal de Educação

Ano	Possui Conselho Municipal de Educação?	O Conselho Municipal de Educação realizou reunião nos últimos 12 meses?
2006	Sim	

Ano	Possui Conselho Municipal de Educação?	O Conselho Municipal de Educação realizou reunião nos últimos 12 meses?
2009	Sim	Sim
2011	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

#### Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Sim	Sim	Não	Sim
2009	Sim	Não	Não	Sim
2011	Sim	Não	Não	Sim

**Meta 20 do PNE:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Meta do município:** mobilizar gestores públicos, profissionais da educação e sociedade civil organizada para garantir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, bem como garantir o investimento de 25% da receita líquida do município na educação.

Estratégias:

20.1) Potencializar a utilização dos recursos repassados às unidades escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

20.2) orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade de ensino;

20.3) elaborar proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e Estado;

20.6) assegurar a realização de Audiências Públicas para discussão do PPA, LOA e LDO, com ampla divulgação nos;

20.7) divulgar, semestralmente, para o conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e para toda a comunidade, o percentual aplicado na Educação e a forma de aplicação dos recursos.

### **Financiamento**

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização

e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País. A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida

a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade cultural e étnico racial .

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais.

Desse modo, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no fim do decênio do PNE. Trata-se, assim, de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que, em 2012, o investimento público em educação alcançou 6,4% do PIB, conforme dados do INEP. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a

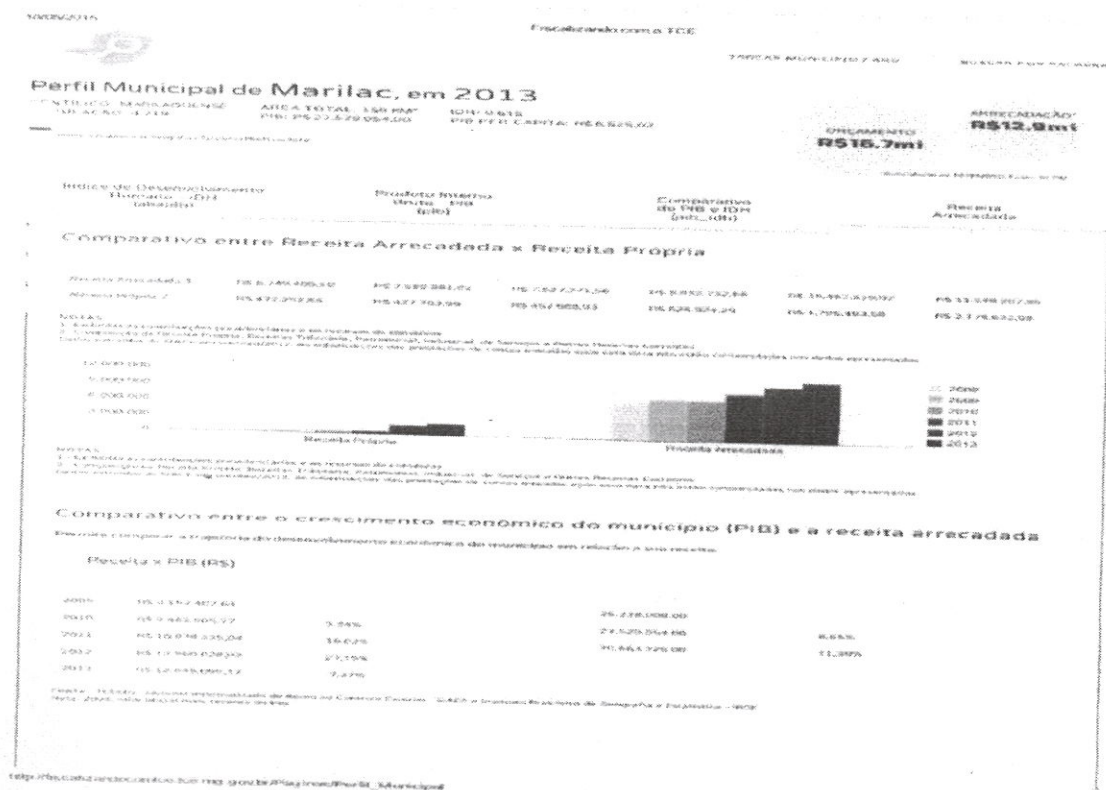
necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional. Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida do financiamento da educação.

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 20: "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio."

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

**GRÁFICO 36 - Receita Arrecadada x Receita Própria (R\$)**



Fonte: TCEMG - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE

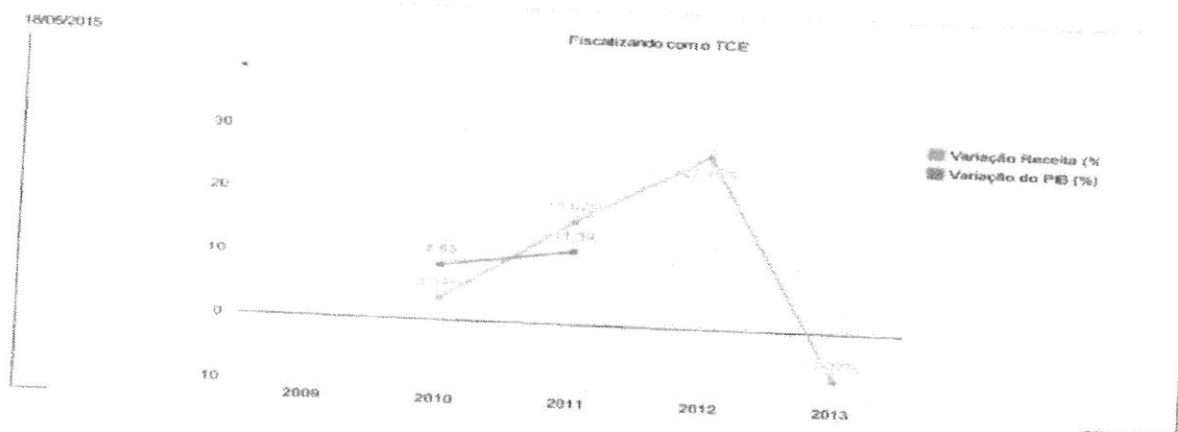
NOTAS:

1 Excluídas as contribuições previdenciárias e os recursos de convênios

2 Composição da Receita Própria: Receitas Tributária, Patrimonial, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes.

Dados extraídos do SIACE em outubro/2012. As substituições das prestações de contas enviadas após esta data não estão contempladas nos dados apresentados.

**GRÁFICO 37 – Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**



Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar

### GRÁFICO 38 – Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar

Nota: Data da Consulta ao SIACE: 13/03/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.



## REFERÊNCIAS

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>

<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>

<http://ideb.inep.gov.br/http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3158003>

<http://www.observatoriodopne.org.br/>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://www.tce.mg.gov.br/http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3158003>

